



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI:** 34 **de** 30 **de** junho **de** 2023.

**INTERESSADO:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 579/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**OBSERVAÇÕES:**

**RESULTADO:**



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**Ofício nº. 199/2023- FCML**

Ilma. Senhora

**ELIZABETE DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo-SP.

Ref: PL 34/2023.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o **PL 34/2023**, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 579/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para apreciação e conseqüente aprovação.

Considerando a importância e **URGÊNCIA** da matéria, solicitamos a esta D. Casa de Leis a realização de Sessão Extraordinária para apreciação.

Sendo o que me competia, envio protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Município de Barra do Turvo/SP, 30 de junho de 2023.

  
**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE BARRA DO TURVO  
[www.cmbarradoturvo.sp.gov.br](http://www.cmbarradoturvo.sp.gov.br)

Protocolo Nº: 531/2023

Tipo: OFÍCIO

Numero: 199/2023

Processo Nº: 019508242023

Data: 03/07/2023 - Hora: 09:55:15

  
TEREZINHA MARIA DE JESUS



019508242023



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

Página 1 de 1



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**PROJETO DE LEI Nº 34, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 579/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam extintos os cargos em comissão constantes nos anexos I e II da Lei Municipal nº 579/2017, conforme tabela indicada abaixo.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE POLÍTICO
ASSESSOR DE GABINETE	CARGO COMISSIONADO
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CARGO COMISSIONADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO	CARGO COMISSIONADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CARGO COMISSIONADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECEITAS	CARGO COMISSIONADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGROECOLOGIA E ASSOCIATIVISMO.	CARGO COMISSIONADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS E ESPORTE DE AVENTURA	CARGO COMISSIONADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO.	CARGO COMISSIONADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	CARGO COMISSIONADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTA	CARGO COMISSIONADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	CARGO COMISSIONADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CARGO COMISSIONADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, URBANO E RURAL	CARGO COMISSIONADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA	CARGO COMISSIONADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES	CARGO COMISSIONADO
DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	CARGO COMISSIONADO

**Art. 2º** Revogam-se todas as disposições referentes aos cargos da tabela acima previstas na Lei Municipal nº579/2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo-SP, 30 de junho de 2023.

  
**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## **JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Encaminho para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, nas conformidades das justificativas apresentadas a seguir.

Justifica-se a extinção dos cargos em comissão em cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta nº MP SEI 29.0001.0204537.2021 – 98 e IC nº 14.0310.00002671/2013.

Pelo argumento acima exposto, encaminhamos o referido Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Barra do Turvo/ SP, 30 de junho de 2.023.

  
**Jefferson Luiz Martins**  
**Prefeito Municipal**



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Município de Barra do Turvo  
Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO**

Procuradoria-Geral do Município de Barra do Turvo

Parecer nº 155/2023

Assunto: Minuta do projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos anexos I e II da Lei Municipal 579/2017 e da outras providências.

Solicitante: Secretaria Municipal de Gabinete.

Direito Municipal – Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos anexos I e II da Lei Municipal 579/2017 e da outras providências. –  
**Possibilidade** – Competência – Poder Executivo - Inteligência do Art. 47, inciso I e IV da Lei Orgânica Municipal.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se o indicado projeto que, extingue os cargos em comissão em cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta nº MP SEI 29.0001.0204537.2021-98 e IC nº 14.0310.00002671/2013.

Acompanham o presente parecer: i. Memorando da Secretaria Municipal de Gabinete nº 152/2023; ii. Projeto de Lei; iii. Justificativa.

É o que havia relatar, em breve síntese.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Do Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico tem por objetivo orientar o administrador público em suas atividades administrativas, segundo o entendimento legal e constitucional dos atos a serem praticados nesta seara.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Município de Barra do Turvo  
Estado de São Paulo

---

Neste aspecto, o Procurador aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda medidas de ordem legal, ficando adstrito à referida autoridade administrativa a adoção ou não da recomendação;

Cumprido destacar, que a análise do Projeto de Lei, abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que as demais áreas atuantes no referido procedimento devem observar as atribuições e responsabilidades de cada órgão ou agente público responsável pela prática do ato administrativo, dentro de sua esfera de competência (documentos, pesquisas, manifestações etc), nos termos da lei e das normas administrativas;

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

#### III.i. Das normas aplicáveis ao tema objeto de análise jurídica:

##### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Da Competência Privativa do Executivo

Art.47 Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I- **criação, extinção ou transformação de cargos**, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II- fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais;

III- regime jurídico, **provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e **peçoal da administração**;...

IV- **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração. GN



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

### III.iii. DO MÉRITO

Ao que se observa do referido projeto de lei, trata-se da extinção dos cargos em comissão constantes nos anexos I e II da Lei Municipal 579/2017, em cumprimento ao TAC. nº MP SEI 29.0001.0204537.2021-98 e IC nº 14.0310.00002671/2013, firmado entre MPSP e o Município de Barra do Turvo através de seu Prefeito Municipal Dr. Jefferson Luiz Martins inclusive com previsão de sanções pelo descumprimento.

Desta forma, não há maiores indagações acerca da revogação contida no PL.

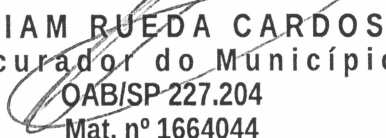
Resta evidente, inclusive, que cabe ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa constitucional e legal da matéria em comento.


Não há, *ictu oculi*, qualquer impedimento para a referida aplicação legal.

### IV- DA CONCLUSÃO

É o parecer, que submeto à Douta apreciação, com entendimento acima exposto, observado o previsto no Decreto-Lei nº 4.657/42, alterado pela Lei nº 13.655/2018, concluindo pela **possibilidade** de deflagração do Projeto de Lei em referência.

Município de Barra do Turvo, 30 de junho de 2023.

  
WILLIAM RUEDA CARDOSO  
Procurador do Município  
OAB/SP-227.204  
Mat. nº 1664044

  
AKAUAN FERRAZ  
Assistente de Departamento Jurídico  
Mat. nº 100006-1